

RESOLUÇÃO Nº 394/2003

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 149, em nome da empresa Expresso Maia Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 6691/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda não apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração nº 149, lavrado em 15/03/2001, configurando-se revel;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do citado Auto de Infração;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso Maia Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 149, lavrado contra si, em 15/03/2001, por descumprimento ao artigo 56, do Decreto nº 4648/96.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente